

Workshop sobre metodologias de gestão de projectos (doze horas);  
 Curso System Administration for MS SQL Server 7.0 (trinta horas);  
 Supporting Windows NT 4.0 — Enterprise Technologies (trinta horas);  
 Curso Administering Microsoft Windows NT 4.0 (dezoito horas);  
 Data Warehouse — prática de planeamento de SI (trinta horas);  
 Reengenharia de processos nas organizações: prática de planeamento de SI (trinta horas);  
 Curso de administração avançada de sistemas Unix (sessenta horas).  
 204806398

### Despacho n.º 10737/2011

#### Actualização do valor das taxas a cobrar pelos serviços de segurança contra incêndio em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil

A Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro, fixou os valores das taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Protecção

Civil (ANPC) no âmbito da segurança contra incêndio em edifícios (SCIE).

Nos termos do disposto no artigo 4.º da citada Portaria, os valores das taxas referidas são actualizadas, automaticamente, por aplicação do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos à centésima casa decimal, sendo essa actualização publicitada por despacho do Presidente da ANPC.

A taxa de variação média anual do índice de preço no consumidor, excluindo a habitação, é de 1,3 % para o território continental.

Nesta conformidade, os valores das taxas inseridas nas tabelas constantes dos anexos I e II à Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro, são actualizados nos termos da mencionada taxa de variação média anual.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro, publicita-se:

1 — As taxas a cobrar pelos serviços mencionados no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de Setembro, que constam dos anexos I e II à citada Portaria, da qual fazem parte integrante, passam a ser as seguintes:

#### ANEXO I

#### Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização-tipo (UT) dos edifícios e recintos					
	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP — estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º ( $F_s = 0,5$ ) . . . . .	0,02	101,30	0,08	101,30	0,10	101,30
Alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º ( $F_s = 1$ ) . . . . .	0,04	202,60	0,15	202,60	0,20	202,60
Alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º ( $F_s = 0,75$ ) . . . . .	0,03	151,95	0,11	151,95	0,15	151,95

#### ANEXO II

#### Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas f) a i) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor da taxa (euros)
Alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º . . . . .	101,30
Alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º . . . . .	50,65
Alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º . . . . .	50,65
Alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º . . . . .	30,39

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Agosto de 2011. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

205054849

### Despacho n.º 10738/2011

#### Regulamento para acreditação dos técnicos responsáveis pela comercialização, instalação e manutenção de produtos e equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios

No âmbito da reforma da legislação sobre Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE), o Regime Jurídico da SCIE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, veio impor, no seu artigo 23.º, a obrigatoriedade de registo na Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) de todas as entidades que se dediquem à actividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE.

O procedimento de registo na ANPC das referidas entidades encontra-se definido na Portaria n.º 773/2009, de 21 de Julho, na qual se exige, nomeadamente, a necessidade de se fazer prova da capacidade técnica do técnico responsável, acreditado pela ANPC ou por entidade por esta reconhecida, para o exercício da actividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE.

A acreditação do técnico responsável é efectuada mediante a verificação da respectiva qualificação profissional, em conformidade com os requisitos a fixar em regulamento aprovado pela ANPC.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 773/2009, de 21 de Julho, determino:

1 — É aprovado o Regulamento para acreditação dos técnicos responsáveis pela comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Agosto de 2011. — O Presidente, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

#### ANEXO

#### Regulamento para Acreditação dos Técnicos Responsáveis Pela Comercialização, Instalação e Manutenção de Produtos e Equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

#### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regulamento define os requisitos para acreditação pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) dos técnicos responsáveis pela comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE).

#### Artigo 2.º

#### Acreditação

1 — São acreditados directamente pela ANPC todos os requerentes que comprovem, curricularmente, possuir cinco anos de experiência profissional na actividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE, e possuam a escolaridade mínima obrigatória.

2 — Podem ainda ser acreditados todos os requerentes que, possuindo a escolaridade mínima obrigatória e comprovando possuir, no mínimo, um ano de experiência na actividade:

a) Frequentem acção de formação de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento, ou;

b) Laborem em exclusividade na actividade de sinalização de segurança, tenham frequentado a formação geral prevista no Quadro I anexo ao presente regulamento, ou;